



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Programa de Pós-Graduação em Educação Física**

**PORTARIA Nº 007/2015/PPGEF, DE 12 DE SETEMBRO DE 2015**  
**RESULTADO EDITAL Nº. 003/2015 – PPGEF-UNIVASF**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) resolve:

1. TORNAR PUBLICO o resultado FINAL (Anexo I) da seleção de candidatos para bolsa de mestrado referente ao Edital nº 003/2015 PRPPGI;
2. CONVIDAR o candidato classificado em 1º lugar a comparecer à secretaria do curso no dia 14 de setembro de 2015, para providenciar os documentos e formulários necessários para preenchimento e consequente indicação de bolsista junto a PRPPGI da UNIVASF.
3. OBSERVAR ao candidato selecionado a necessidade de atendimento aos requisitos para concessão da referida bolsa, estabelecidos pela Portaria nº. 76 de 14 de Abril de 2010 – Art. 9º - CAPES, como seguem abaixo:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 18 da Portaria nº. 76 de 14 de Abril de 2010 – CAPES;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior (IES) em que se realiza o curso;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Programa de Pós-Graduação em Educação Física**

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

**Parágrafo único.** A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Petrolina, 12 de Setembro de 2015.

**Prof. Dr. Sérgio Rodrigues Moreira**  
**Coordenador do PPGEF-UNIVASF**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
Programa de Pós-Graduação em Educação Física

**ANEXO I**

**RESULTADO EDITAL Nº. 003/2015 – PPGEF-UNIVASF**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO**

**Comissão de Avaliação do PPGEF-UNIVASF:**

Prof<sup>a</sup>. Dra. Roberta de Sousa Mélo (Comissão de Bolsas do PPGEF-UNIVASF)

Prof. Dr. José Fernando Vila Nova de Moraes (Avaliação junto a Comissão de Bolsas)

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Lara Elena Gomes Marquardt (Avaliação junto a Comissão de Bolsas)

<b>CPF</b>	<b>Pontuação na Seleção</b>	<b>Classificação</b>
031.397.834-42	35,30	1º LUGAR
052.854.195-14	9,30	2º LUGAR
088.248.994-12	9,05	3º LUGAR
089.111.064-02	8,40	4º LUGAR
064.592.154-80	8,35	5º LUGAR
041.486.915.05	8,30	6º LUGAR
096.548.554-45	6,85	7º LUGAR
045.173.034-89	5,90	8º LUGAR